



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº124/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº172/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº165/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº26/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A EMPRESA LUIZ GUILHERME SEVERO DE SOUZA - MEI”.

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sediada à Rua Espírito Santo, 617, nesta cidade, CEP: 79410-000, inscrito no CNPJ sob o nº**30.960.442/0001-40**, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Luiza Ferreira de Camargo, brasileira, RG. Nº659.183-SEJUSP/MS, CPF nº563.105.101-00, residente e domiciliada à Rua Alagoas, 769, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº529/2022 e, de outro lado a empresa **LUIZ GUILHERME SEVERO DE SOUZA - MEI**, sediada à Rua Diamantino nº32, Sala B, Bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.604.211/0001-15, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiz Guilherme Severo de Souza, brasileiro, Micro Empreendedor Individual, CPF/MF nº 064.252.551-02, residente domiciliado à Rua Diamantino, nº32, Bairro centro, na cidade de rio Pedro Gomes – MS, ajustam o presente contrato, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 071/2013, **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023.**

1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de dados para suporte com ação corretiva e preventiva, incluindo instalação, configuração, reparos e consertos de equipamentos de informática (computadores e periféricos, inalação e configuração de redes).

2.2. O Município não dispõe em seu quadro de funcionários um servidor capacitado para a prestação dos serviços descritos no item 2.1, havendo assim a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecer o suporte necessário na área, mantendo a estrutura em pleno funcionamento de forma a não prejudicar os serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.1. O Vencedor deste certame ficará obrigado a prestar os **serviços** conforme Anexo I – Proposta Detalhe, sob pena de rescisão contratual.

3.2. Na nota fiscal deverá estar constando o número do Pregão e do Contrato/Empenho firmado, especificando o valor unitário, valor total, além das demais exigências legais, e ainda atestadas pelo fiscal de contrato e mais um servidor indicado pela **Secretaria**.

3.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, devendo a empresa contratada, além de promover regularmente a manutenção preventiva, estar em disponibilidade diariamente para as manutenções corretivas com pronto atendimento assim que solicitado;

3.4. Para serviços em que haja necessidade de substituição de peças, estas peças serão fornecidas pela Contratante, sendo que a contratada fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo nunca superior a 36 horas, contados a partir do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelos responsáveis das pastas;

3.5. O serviço será realizado por empresa especializada no ramo. A empresa deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Estudo Técnico e no Termo de Referência. A empresa terá que ter no mínimo dois funcionários mediante registro na CLT, podendo ser um o respectivo dono da empresa. Todos deverão realizar apresentação dos cursos técnicos pertinentes, sendo eles: Curso de Técnico de Informática; Curso de Informática Avançada; Curso de Redes de Computadores; Curso de Windows 10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato, importa em R\$7.224,96 (sete mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

4.2. O valor mensal do presente Contrato, importa em R\$602,08 (seiscentos e dois reais e oito centavos).

4.3. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à licitante vencedora será efetuado parcelado conforme serviços realizados, em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, (eletrônica), devidamente



discriminada os serviços, e atestada pelo setor competente, deverá compor junto a Nota Fiscal o relatório mensal dos serviços executados.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no item anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado, banco, agência, número da conta-corrente.

5.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Município de Pedro Gomes (MS), a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. O Município de Pedro Gomes (MS) efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

5.9. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.10. O Município de Pedro Gomes (MS) não efetuará nenhum pagamento a fornecedor contratado com o Município sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, além das demais exigências legais.

5.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, salvo se em decorrência de prorrogações de prazo, a vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a licitante vencedora poderá ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

5.12. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao Município de Pedro Gomes (MS), via Setor de Licitação ou Setor Financeiro, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

5.13. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS



6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos especificados nos parágrafos seguintes, desde que ultrapassado 30 (trinta) dias após a validade da proposta.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

Parágrafo Segundo - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos legais.

Parágrafo Terceiro - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze), meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, ou demais alterações posteriores que autorize a prorrogação.

7.2. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito mediante Termo Aditivo, devendo ser previamente autorizada pela autoridade superior para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. – Compete à CONTRATANTE:

8.1.1. Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados.

8.1.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no respectivo Contrato;

8.1.5. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato a ser firmado com a Contratada.

8.1.6. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;

8.1.7. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviços;

8.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

8.1.9. Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contrato;

8.1.10. O fiscal do contrato será o gestor da pasta ou quem o mesmo indicar através de ato normativo;



8.2. – Compete à CONTRATADA:

- 8.3. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. Dar início à execução dos serviços conforme especificação, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo setor solicitante da CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.
- 8.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando os prazos mínimos exigidos pela administração.
- 8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado na Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e dotação que vierem a substituir:

02.0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0003.2059 – Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

11.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução dos serviços do objeto deste Contrato;

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

11.4. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.5. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.7. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas em lei, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Edital, especialmente, no disposto no **item 16** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMICÍLIO E FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes - MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 13 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E E SPORTES
CONTRATANTE

LUIZ GUILHERME SEVERO DE SOUZA – MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão
CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho
CPF: 046.192.741-19